

JUCESP
10 05 24



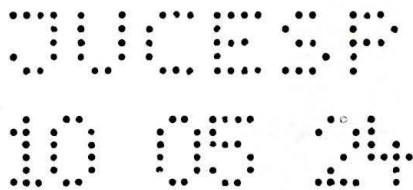
JUCESP PROTOCOLO
0.662.816/24-9



SOMAGUE CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ Nº 14.900.382/0001-14
NIRE 35.300.416.431

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** No dia 22 de abril de 2024, às 11 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195 – 14º andar, conjunto 144, Vila Olímpia, CEP 04551-010.
2. **Ordem do dia:** deliberar (i) saída do Diretor Presidente, Sr. Jesus David Viadero Canale, e eleição do Sr. Jorge Calderon Santaolalla ao cargo de Diretor Presidente da Companhia (ii) saída do Diretor Administrativo, Sr. Ricardo Cassanha e eleição do Sr. Luis Manuel da Conceição Carregosa ao Cargo de Diretor Administrativo da Companhia; (iii) alteração de endereço; e (iv) consolidação do Estatuto Social.
3. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista única **SACYR SOMAGUE S.A. DO BRASIL**.
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Luis Manuel da Conceição Carregosa. Secretária: Sra. Ana Claudia Alves Scigliano.
5. **Deliberações:** A assembleia foi instalada com dispensa de formalidades de convocação, ao abrigo do disposto no parágrafo terceiro do artigo oitavo e artigo décimo do Estatuto Social, estando presente a acionista única, **SACYR SOMAGUE S.A. DO BRASIL**, representada pelo Sr. Luis Manuel da Conceição Carregosa, que declarou expressamente a vontade de reunir e deliberar sem necessidade de formalidades de convocação, conforme abaixo, resolve:
 - (i) Substituir o Sr. **JESUS DAVID VIADERO CANALES**, espanhol, casado, engenheiro, RNM n.º F379173-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 716.952.201-29, domiciliado na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, agradecendo ao mesmo pelos relevantes serviços prestados a Companhia enquanto exerceu referida função; elegendo o Sr. **JORGE CALDERON SANTAOLALLA**, espanhol, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM n.º F667088N, inscrito no CPF/MF sob o n.º 718.012.551-21, domiciliado na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, para ocupar, a partir da data do presente instrumento, o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, com término em 22 de abril de 2027. O Diretor ora eleito, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, declara expressamente, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis ou administrar a Companhia, bem como que não está condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por



- crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- (ii) Substituir o Sr. **RICARDO CASSANHA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 28.465.375-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.908.218-48, domiciliado na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, agradecendo ao mesmo pelos relevantes serviços prestados a Companhia enquanto exerceu referida função; elegendo o Sr. **LUIS MANUEL DA CONCEIÇÃO CARREGOSA**, português, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RNE n.º G-060076-P, inscrito no CPF sob o n.º 237.032.648-45, domiciliado na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, para um mandato de 3 (três) anos com término em 22 de abril de 2027, ao cargo de Diretor Administrativo da Companhia. O Diretor, ora eleito em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, fica dispensado de prestar caução, e declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência ou contra a relação de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme artigo 147, da Lei Federal n.º 6.404/76, conforme declaração de desimpedimento arquivada na sede da companhia;
- (iii) Alterar o endereço da sede social para Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 10 andar, conjunto 104, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo, SP.
- (iv) Em decorrência da deliberação acima, aprova-se, também, a consolidação do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"SOMAGUE CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ Nº 14.900.382/0001-14
NIRE 35.300.416.431

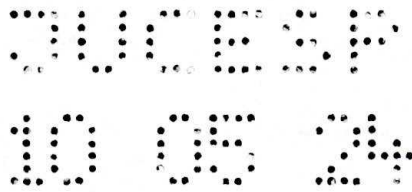
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL

Artigo 1 - A sociedade adota da denominação de **SOMAGUE CONSTRUÇÕES S.A. ("Companhia")**, é uma sociedade por ações e capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 2 - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



Artigo 3 - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 10º andar, conjunto 104, Vila Olímpia, CEP 04551-010, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionista.

Artigo 4 - A Companhia tem por objeto a construção, a administração, o gerenciamento de obras e elaboração de projetos no território brasileiro em atividades relativas a: (a) empreendimentos comerciais (b) empreendimentos industriais e (c) empreendimentos residenciais e escritórios de alto padrão, bem como com referência a tais empreendimentos, a atuação em propostas, licitações ou concorrências para atender a clientes públicos e privados, (d) compra, venda e locação de imóveis próprios.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.602.146,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil e cento e quarenta e seis reais), dividido em 2.602.146 (dois milhões, seiscentas e duas mil e cento e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionista, cujas deliberações serão tomadas na forma de legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Quaisquer transferências de ações deverão ser feitas mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência lavrados no livro de “Registro de Transferência de Ações Nominativas”.

Parágrafo Terceiro – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da acionista deixar de proceder à integralização das ações subscritas, no prazo convencionado no ato da subscrição, será aplicável o seguinte regime:

- a) A outra Parte (Parte Cumpridora) poderá integralizar as ações que a Parte Inadimplente não tiver integralizado, passando a ser a titular exclusiva, livre de quaisquer ônus ou encargos, das ações que tiver integralizado e de todos os direitos que lhe sejam inerentes, designadamente econômicos, sociais e de voto;



- b) Se a Parte Cumpridora não exercer a faculdade prevista na alínea anterior, será aplicável o seguinte regime até que a Parte inadimplente sane o incumprimento:
- i. A Parte inadimplente terá o seu direito de voto suspenso, sendo plenamente válidas as deliberações tomadas sobre qualquer assunto pela outra Parte (a Parte Cumpridora);
 - ii. A Parte inadimplente terá os dividendos correspondentes as suas ações retidas pela Sociedade;
 - iii. A gestão da Sociedade ficará sob o controle da Parte Cumpridora.

Parágrafo Sexto – As Partes comprometem-se a realizar, a “pari passu” por uma ou mais vezes, segundo a proporção da participação no respectivo capital social, prestações pecuniárias adicionais até o montante global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

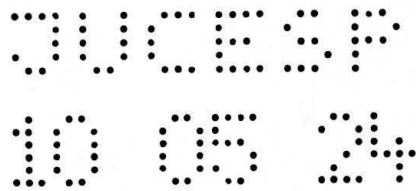
Parágrafo Sétimo – No caso previsto no parágrafo anterior e na sequência da competente deliberação Diretoria, o Diretor Presidente notificará por escrito as Partes (a Notificação de Aporte Adicional) do valor do aporte necessário e do prazo em que deverá ser realizado pelas Partes. A Notificação de Aporte Adicional descreverá com detalhe o uso a ser dado aos recursos objeto da Notificação de Aporte Adicional. As Partes terão o prazo estipulado na Notificação de Aporte Adicional, o qual nunca será inferior a 15 (quinze) dias contados da data de sua recepção para realizar o respectivo aporte de recursos, sob pena de ser aplicável o regime estabelecido no parágrafo sexto.

Parágrafo Oitavo – Caso se revele necessário um aporte de prestações pecuniárias superior ao limite global fixado no parágrafo sétimo, designadamente para assegurar o funcionamento regular da atividade da Companhia, a realização dos investimentos acordados, uma adequada manutenção e realização do capital social e dos capitais próprios da Companhia e sempre que tal decorra de exigência legal ou de determinação emanada das entidades oficiais competentes, o Diretor Presidente deverá convocar as Partes para uma reunião de acionistas que tenha por objetivo apreciar e aprovar o aporte adicional requerido (na parte que exceda o montante global referido no Parágrafo Sexto) a fim de deliberar sobre a sua realização e respectivas condições e, sendo o aporte aprovado, será aplicável o regime do parágrafo sétimo.

Artigo 6 - Direito de Preferência e Transmissão de Ações

Parágrafo Primeiro – Na hipótese em que qualquer uma das Acionistas (“Acionista Ofertante”) desejar vender, alienar, ceder, transferir, permutar, doar, caucionar, constituir usufruto ou por qualquer outra forma alienar ou onerar, a qualquer título, direta ou indiretamente, parcial ou totalmente (“Transferir” ou “Transferência”) suas Ações, os direitos a elas inerentes, inclusive, mas não se limitando aos direitos de prioridade, preferência e subscrição e/ou de crédito (“Ações Ofertadas”), apenas poderá fazê-lo mediante o cumprimento das condições estabelecidas na presente cláusula; sendo que:

- a) Qualquer acionista apenas poderá transmitir conjuntamente a totalidade, e não parte, das suas ações;



- b) Qualquer transmissão da totalidade das ações pertencentes a um acionista deverá ser acompanhada, em conjunto e necessariamente, da totalidade dos créditos que detiver sobre a Sociedade a qualquer título;
- c) O direito de preferência de um acionista deve ser exercido relativamente à totalidade das ações do outro acionista e, bem assim, dos créditos por este detidos sobre a Sociedade a qualquer título.

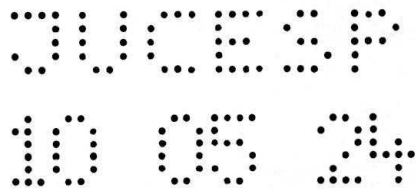
Parágrafo Segundo – A fim de dar cumprimento ao disposto no Primeiro Parágrafo acima, a Acionista Ofertante, para Transferir suas Ações (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título) deverá notificar, dando conhecimento por escrito, imediatamente à outra Acionista (“Acionista(s) Ofertada(s)”) a respeito das condições que norteiam a sua intenção de Transferir (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta deverá especificar: (a) o número de identificação das Ações Ofertadas; (b) todos os termos, o valor para liquidação em moeda nacional e as demais condições materiais que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a transmissão projetada, inclusive de pagamento, (c) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social; e (d) cópia da proposta firme de compra feita pelo terceiro interessado, da qual deverá constar, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir às regras do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Parágrafo Terceiro – Nessa hipótese, as Acionistas Ofertadas terão o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título) nos mesmos termos, prazos e condições da proposta firme objeto da Notificação de Oferta (“Direito de Preferência”).

Parágrafo Quatro – No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, a Acionista Ofertada deverá notificar a Acionista Ofertante, por escrito, de seu respectivo interesse ou não, em adquirir as Ações Ofertadas (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título), não sendo permitida, neste e em qualquer outro caso, a cessão do Direito de Preferência a terceiros.

Parágrafo Quinto – O não envio da Contra-Notificação pelas Acionistas Ofertas no prazo de 30 (trinta) dias será considerado como renúncia tácita, irrevogável e irretratável ao respectivo Direito de Preferência, ficando a Acionista Ofertante liberada para Transferir a totalidade das Ações de emissão da Companhia (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título) ao terceiro interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições constantes da Notificação de Oferta. Caso a alienação das Ações Ofertadas (incluindo créditos detidos sobre a Sociedade a qualquer título) não seja concluída dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima previsto, então a Acionista Ofertante deverá enviar nova Notificação de Oferta às Acionistas, dando início a novo procedimento previsto no presente Artigo.

Parágrafo Sexto – No caso de simulação na transmissão das ações (incluindo os créditos detidos a qualquer título sobre a Companhia), designadamente por as condições efetivamente praticadas entre a Acionista Ofertante e o terceiro adquirente serem diferentes das comunicadas na Notificação de



Oferta, a transmissão das ações (incluindo os créditos detidos a qualquer título sobre a Companhia) será nula e de nenhum efeito.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer caso de transmissão por um acionista das ações detidas sobre a Companhia, deverá o mesmo acionista entregar ao acionista não transmitente, até a data conclusão de transmissão, declarações de renúncia dos Administradores e Diretores que tenha nomeado, aos respectivos cargos, na qual aqueles consignarão nada terem a reclamar da Sociedade e do acionista não transmitente, seja a que título for.

Parágrafo Oitavo – Os Acionistas poderão, a qualquer tempo, mediante aviso prévio À OUTRA Acionista e à Companhia, transferir a totalidade de suas Ações e créditos a uma Afiliada, considerando-se como Afiliada qualquer Companhia que detenha direta ou indiretamente, o controle de uma das acionistas (“Entidade Mãe”), ou (i) de uma Companhia que seja dominada, direta ou indiretamente, pela Entidade Mães (“Entidade do Grupo”) ou (ii) de uma Companhia dominada, direta ou indiretamente, por qualquer das acionistas, considerando-se controle ou domínio a detenção de uma participação social superior a 50% (cinquenta por cento) ou a detenção da maioria dos direitos de voto ou a capacidade de designar mais da metade dos membros do respectivo órgão de gestão. O novo Acionista, em qualquer hipótese, deverá celebrar o Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas em vigor como condição para a sua admissão como Acionista da Companhia. Na presente hipótese, não se aplica o Direito de Preferência e/ou de Venda Conjunta estabelecido na presente Cláusula.

Parágrafo Nono – As transferências de ações (incluindo os créditos detidos a qualquer título sobre a Companhia) realizadas em desacordo com a presente Cláusula não serão registradas pela Companhia.

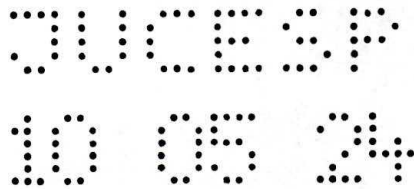
Parágrafo Décimo – Cada acionista terá ainda preferência para participar do aumento do capital da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social e de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas. Se algum dos acionistas não exercer esse direito de preferência, a parcela que lhe caberia no aumento de capital será repassada aos demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro – No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das Ações, far-se-á consignar o teor das cláusulas 6 e 7 relativamente à transferência e oneração de ações e ainda que “o direito de voto” inerente às ações representadas por este registro estão sujeitos ao disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas celebrado em 04 de Outubro de 2011.

Artigo 7 - Oneração de Ações

Parágrafo Primeiro – Nenhuma das Acionistas criará ou permitirá que se crie sobre as Ações, salvo mediante expressa anuência das demais Acionistas, quaisquer ônus ou gravames, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, opção, acordo de acionistas, oferecimento à penhora, preferência, promessa de venda.

LC JC AS



Parágrafo Segundo - A criação de qualquer ônus em violação do parágrafo anterior será inválida e conferirá aos demais acionistas o direito a procederem à amortização compulsiva das Ações objeto de ônus.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8 - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as disposições constantes na Lei das Companhias por Ações e do presente Estatuto Social, pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer outro Diretor ou de qualquer das acionistas, mediante publicação de edital, carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçado ao acionista, com comprovação de recebimento e antecedência mínima, em primeira convocação de 15 (quinze) dias e, em segunda convocação, de 08 (oito) dias, indicando a ordem do dia e horário em que a Assembleia se realizará.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo– As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariada por um dos presentes por ele escolhido. Na ausência do Presidente, a Assembleia será presidida por qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – O presidente da mesa somente poderá considerar instalada a Assembleia Geral mediante a presença, tanto em primeira convocação como em segunda convocação, da totalidade dos acionistas. As formalidades de convocação estarão dispensadas na hipótese de comparecimento da totalidade dos acionistas e declaração de todos pretenderem reunir e deliberar sem necessidade das formalidades de convocação.

Parágrafo Quarto – Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Quinto – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador.

Artigo 9 - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) Ordinariamente, nos 03 (três) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/79, ou
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 10 - A deliberação das seguintes matérias será de competência da Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias dispostas em lei ou no Estatuto Social, e dependerá de aprovação de Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia:

LC JC AS

JUCESP
10 05 24

- a) Aprovar reformas de Estatuto Social;
- b) Eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- c) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) Avaliação de bens à integralização do capital social da Companhia;
- e) Nomear administrador judicial, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas;
- f) Deliberar acerca de emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário pela Companhia;
- g) Aquisição de ações próprias para manutenção em tesouraria, ou venda de ações mantidas em tesouraria;
- h) Aprovação de política de dividendos da Companhia;
- i) Tomar, anualmente, as contas da administração da Companhia e examinar, discutir e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;
- j) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e da distribuição de dividendos;
- k) Qualquer aumento ou redução do Capital Social;
- l) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- m) Deliberar acerca de qualquer transformação de tipo societário, incorporação, (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão, e/ou cessão de todos os ativos e passivos, da Companhia;
- n) Deliberar acerca da dissolução, liquidação, do ajuizamento, do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- o) Fixar a remuneração global da administração da Companhia;
- p) Fixar a orientação geral dos negócios e as diretrizes da Companhia, bem como verificar e acompanhar sua execução;
- q) Aprovar anualmente o plano de atividades, orçamento, plano de investimentos e estrutura de financiamento propostos pela Diretoria;

Artigo 11 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas.

Parágrafo Primeiro – As atas de Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Companhias por Ações.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não aprovação de qualquer matéria relevante pela Assembleia Geral de Acionistas em razão da ausência de quórum mínimo de instalação e/ou aprovação, será aplicável o regime previsto no Acordo de Acionistas em vigor relativo à resolução de impasses.

JUCESP
10 05 24

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria é o órgão administrativo da Companhia, responsável pela execução das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais de Acionistas, bem como pela condução do objeto social e operações da Companhia. Os membros da Diretoria cumprirão todas as atribuições e responsabilidades inerentes a seus cargos, incluindo, entre outros, as atribuições e reponsabilidade previstas nos Artigos 153 a 158 da Lei Federal nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros, qualificados profissionalmente, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelos acionistas, sendo um designado Diretor Presidente, e um designado Diretor Administrativo.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato não superior a 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de temo lavrado em livro próprio dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada, a prestação de qualquer garantia de gestão.

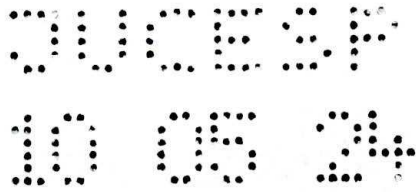
Parágrafo Terceiro – No caso de ausência ou impedimento permanente de Diretor, este deverá ser substituído por outro Diretor, mediante eleição realizada pela Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do evento, devendo o Diretor, então eleito, completar o mandato do Diretor substituído. A nomeação do Diretor Substituto competirá à acionista que tiver nomeado o Diretor substituído, a qual deverá suportar os encargos com a substituição.

Parágrafo Quarto – Para fins do presente Estatuto Social, o Diretor será considerado:

- (i) ausente ou impedido temporariamente quando: (a) for acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades por prazo determinado de até 30 (trinta) dias; ou (b) se encontrar impedido legalmente de deliberar sobre determinada matéria ou de tomar determinada providência relativa à gestão dos negócios da Companhia por prazo de até 30 (trinta) dias; e
- (ii) ausente ou impedido permanentemente quando: (a) for acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias ou indeterminado; ou (b) se encontrar impedido legalmente de deliberar sobre qualquer matéria ou de tomar qualquer providência relativa à gestão dos negócios da Companhia, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou indeterminado.

Artigo 13 - O uso da denominação social é privativo dos membros da Diretoria de acordo com os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo qualquer efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pela Assembleia Geral.

LC JC AS



Artigo 14 - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, a assinatura de contratos de quaisquer naturezas, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação perante terceiros, necessários ao funcionamento regular da Companhia, serão obrigatoriamente praticados por:

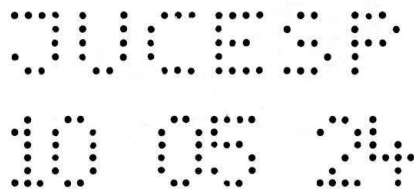
- a) 02 (dois) Diretores, **sempre conjuntamente**, tendo sempre em vista a prossecução do interesse prevaiente da Companhia;
- b) 01 (um) Diretor 01 (um) Procurador, sempre dentro do limite de poderes e competências que fixados na respectiva procuração;
- c) 02 (dois) Procuradores, sempre dentro dos limites fixados nas respectivas procurações, constituídas na forma do Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade limitada, no máximo a 02 (dois) anos.

Artigo 15 - Aos Diretores da Companhia competem: *(i)* praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente Estatuto; *(ii)* cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral *(iii)* zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; *(iv)* coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e *(v)* administrar e gerir os negócios sociais no respeito pelas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Compete especificamente à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Submeter anualmente, à apreciação do Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) Elaborar e propor, à Assembleia Geral, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios;
- d) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privada da Assembleia Geral, mas sempre em respeito pelas deliberações da Assembleia Geral e pelas normas previstas neste Estatuto Social;
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral o planejamento estratégico da Companhia,
- f) Elaborar e apresentar, em cada exercício, à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras da Companhia e propor a destinação dos resultados do exercício; e
- g) Propor à Assembleia Geral a criação e a extinção de filiais, estabelecimentos, depósitos e escritórios que a Companhia mantenha no território nacional ou fora dele.



Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou trimestrais, seja para atender as exigências legais ou interesses da Companhia, com o objetivo de distribuir dividendos intermediários.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) os acionistas terão direito a um dividendo anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta da Diretoria contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no Artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no Artigo 34 da referida Lei, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos adicionais ao acionista.

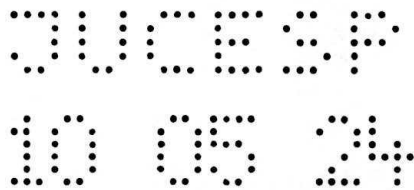
Artigo 22 - A Companhia poderá declarar, por deliberação unânime da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral de Acionista, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23 - A Companhia, poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação unânime da Assembleia Geral, deliberada em reunião realizada para esse fim, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - A Companhia deverá observar o acordo de acionista registrado em sua sede social e os membros da Diretoria não registrarão qualquer transferência de ações, bem como o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas não computará os votos contrários a qualquer disposição do referido acordo de acionistas.



Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei das Companhias por Ações.

CAPÍTULO VIII COMPROMISSO ARBITRAL

Artigo 26 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada ao presente Estatuto, incluindo, mas não se limitando, a qualquer questão relacionada à existência, validade, rescisão ou violação do mesmo (“Controvérsia”).

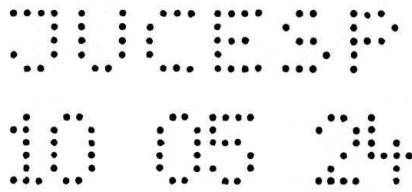
Artigo 27 – Qualquer litígio ou controvérsia entre os acionistas relativa à interpretação, integração, execução ou cumprimento do presente Estatuto Social será, em primeira instância, obrigatoriamente objeto de uma tentativa de conciliação a realizar pelos representantes das acionistas.

Artigo 28 – O litígio ou controvérsia será apresentado por qualquer dos acionistas, devendo os acionistas tentar uma conciliação no prazo de 10 (dez) dias úteis. Frustradas as tentativas e conciliação, deverão as controvérsias ser resolvidas na forma definitiva por arbitragem.

Artigo 29 - A arbitragem será administrada pela CCBP – Câmara de Comércio Brasil-Portugal, segundo as regras previstas no seu regulamento de arbitragem. A lei aplicável ao procedimento arbitral será a lei brasileira. A arbitragem será conduzida na Cidade e Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, cabendo a cada acionista o direito de indicar 01 (um) árbitro e seu suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos árbitros indicados pelos acionistas. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

Artigo 30 – O tribunal arbitral julgará segundo a equidade e prolatará a sentença arbitral em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo das alegações finais do procedimento arbitral. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos e despesas com o procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros. Em caso de sucumbência parcial, a responsabilidade pelas custas e despesas com o procedimento arbitral e pelos honorários dos árbitros será decidida pelo tribunal arbitral. Os acionistas concordam que a sentença arbitral será considerada final e definitiva entre as partes.

Artigo 31 – O presente compromisso arbitral não limita, nem exclui o direito de qualquer acionista em recorrer à justiça comum para requerer medidas de urgência, as quais serão decididas de caráter provisórias, devendo a sentença arbitral por fim a todo e qualquer litígio existente.”



TERMO DE POSSE

O abaixo assinado, Sr. **JORGE CALDERON SANTAOLALLA**, espanhol, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM n.º F667088N, inscrito no CPF/MF sob o n.º 718.012.551-21, domiciliado na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, eleito Diretor Presidente, para o mandato de 03 (três) anos, da Somague Construções S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.900.382/0001-14 e NIRE 35.300.416.431, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, conjunto 144, Vila Olímpia, CEP 04551-010, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2024. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor Presidente declara o endereço acima citado. O membro da Diretoria ora eleito e empossado aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76, e no inciso II do art. 37, da Lei Federal nº 8.934/94, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia; e, (iv) não possui cônjuge nem parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

JORGE CALDERON SANTAOLALLA

DUCE SP
10 05 24

TERMO DE POSSE

O abaixo assinado, Sr. **LUIS MANUEL DA CONCEIÇÃO CARREGOSA**, português, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RNE n.º G-060076-P, inscrito no CPF sob o n.º 237.032.648-45, domiciliado na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, eleito Diretor Administrativo, para o mandato de 03 (três) anos, da Somague Construções S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.900.382/0001-14 e NIRE 35.300.416.431, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 10º andar, conjunto 104, Vila Olímpia, CEP 04551-010, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2024. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor Presidente declara o endereço acima citado. O membro da Diretoria ora eleito e empossado aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76, e no inciso II do art. 37, da Lei Federal nº 8.934/94, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que o impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia; e, (iv) não possui cônjuge nem parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

LUIS MANUEL DA CONCEIÇÃO CARREGOSA

AGE_22_04_24_Somague Construções_diret_end.pdf

Documento número #5496cf44-d3d6-459d-be57-3f49075e1b44

Hash do documento original (SHA256): 375a086fe5b9952d0bee0f2dc5f0782758fe3e4d98cc052f27b7c5b2dd56c430

Hash do PAdES (SHA256): 60ab0f37d262b9dab84254cd199f5be62c3f237554aace0c9c3f429e0c566270

Assinaturas

- ✓ **Jorge Calderon Santaolalla**
CPF: 718.012.551-21
Assinou como diretor(a) em 02 mai 2024 às 15:57:42
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 ago 2026
- ✓ **Luis Manuel da Conceição Carregosa**
CPF: 237.032.648-45
Assinou como presidente em 02 mai 2024 às 17:12:21
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 set 2026
- ✓ **Luis Manuel da Conceição Carregosa**
CPF: 237.032.648-45
Assinou como diretor(a) em 02 mai 2024 às 17:12:21
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 set 2026
- ✓ **Ana Claudia Alves Scigliano**
CPF: 070.401.588-92
Assinou como secretário(a) em 03 mai 2024 às 11:10:20
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 mar 2025

Log

- 02 mai 2024, 14:54:08 Operador com email kcrocha@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb criou este documento número 5496cf44-d3d6-459d-be57-3f49075e1b44. Data limite para assinatura do documento: 01 de junho de 2024 (14:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 mai 2024, 14:58:19 Operador com email kcrocha@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de maio de 2024 (15:00).

02 mai 2024, 14:58:19	Operador com email kcrocha@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb adicionou à Lista de Assinatura: accsigliano@sacyr.com para assinar como secretário(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Claudia Alves Scigliano.
02 mai 2024, 14:58:19	Operador com email kcrocha@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb adicionou à Lista de Assinatura: jcalderons@sacyr.com para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Calderon Santaolalla.
02 mai 2024, 14:58:19	Operador com email kcrocha@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb adicionou à Lista de Assinatura: lcarregosa@sacyr.com para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Manuel da Conceição Carregosa e CPF 237.032.648-45.
02 mai 2024, 14:58:19	Operador com email kcrocha@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb adicionou à Lista de Assinatura: lcarregosa@sacyr.com para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Manuel da Conceição Carregosa e CPF 237.032.648-45.
02 mai 2024, 14:58:19	Operador com email kcrocha@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb adicionou o signatário lcarregosa@sacyr.com para rubricar todas as páginas.
02 mai 2024, 14:58:19	Operador com email kcrocha@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb adicionou o signatário jcalderons@sacyr.com para rubricar todas as páginas.
02 mai 2024, 14:58:19	Operador com email kcrocha@sacyr.com na Conta 9bcba381-dd16-47ae-87af-e298499023bb adicionou o signatário accsigliano@sacyr.com para rubricar todas as páginas.
02 mai 2024, 16:03:08	Jorge Calderon Santaolalla assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 718.012.551-21. Rubricou todas as páginas. IP: 191.23.85.244. Componente de assinatura versão 1.842.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 mai 2024, 17:13:46	Luis Manuel da Conceição Carregosa assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 237.032.648-45. Rubricou todas as páginas. IP: 191.23.85.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.594729 e longitude -46.683363. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.843.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 mai 2024, 17:13:46	Luis Manuel da Conceição Carregosa assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 237.032.648-45. Rubricou todas as páginas. IP: 191.23.85.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.594729 e longitude -46.683363. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.843.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 mai 2024, 11:13:31	Ana Claudia Alves Scigliano assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 070.401.588-92. Rubricou todas as páginas. IP: 191.23.85.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.594863 e longitude -46.685095. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.844.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 mai 2024, 11:13:50	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5496cf44-d3d6-459d-be57-3f49075e1b44.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5496cf44-d3d6-459d-be57-3f49075e1b44, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.